



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024

O MUNICÍPIO DE MORMAÇO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 864, nesta cidade, CNPJ nº 92.451.038/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. RODRIGO JACOBY TRINDADE, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ECOMASTER ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.849.236.0001/86, com endereço na Rua Júlio Graeff, nº 466/101, Bairro Centro, na cidade de Não-Me-Toque/RS, neste ato representado pela Sr. Felipe Segnor Castaman, denominada **CONTRATADA**, tem justa e contratada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Este contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Dispensa nº 06/2024, Processo Administrativo nº 02/2024, com

I – DO FUNDAMENTO LEGAL

fundamento nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Segunda – A execução do contrato será de conformidade com as cláusulas e condições convencionadas e com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual sujeitam-se os contratantes.

Cláusula Terceira – Na sua generalidade, inclusive nos casos omissos, o presente contrato rege-se pelas normas vigentes, em especial pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas suas cláusulas e condições, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

II – DO OBJETO

Cláusula Quarta – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada de Engenheiro de Minas/ Engenheiro Geólogo ou Geólogo para elaboração de projeto técnico para perfuração e para autorização prévia emitida pela DRH/SEMA/RS de 01 poço tubular subterrâneo, solicitados pelo Programa Estadual Avançar- Poços na Agricultura.

III – DO PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

Cláusula Quinta – O **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA**, a importância



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

de 3900,00(três mil e novecentos reais) para elaboração de projeto técnico para perfuração e para autorização prévia emitida pela DRH/SEMA/RS de um poço tubular subterrâneo.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado da seguinte forma:

Após finalizada a elaboração do projeto técnico para perfuração do poço tubular subterrâneo.

Parágrafo Segundo – As empresas que recolhem IRPJ deverão, obrigatoriamente, discriminar na nota fiscal o valor a ser recolhido, para fins de retenção junto ao Município (IRRF), sob pena de indeferimento do documento fiscal para adequações e suspensão do pagamento enquanto pendente de correção, conforme INRFB nº 1.234 de 2012.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal deverá conter todas as informações tributárias discriminadas e individualizadas, para fins de retenção, conforme o caso, sob pena de indeferimento do documento fiscal para adequações e suspensão do pagamento enquanto pendente de correção.

IV – DO PRAZO

Cláusula Sexta – Fica estipulado o prazo de 30(trinta) dias, pelo período em que for realizado a elaboração de projeto técnico para perfuração e para autorização prévia emitida pela DHS/SEMA/RS de um poço tubular, podendo o mesmo ser prorrogado, no interesse público, mediante termo aditivo, pelo tempo necessário para finalização do

V – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

mesmo, até os limites previstos em lei.

Cláusula Sétima – O **CONTRATANTE** designa como fiscalizador do presente contrato o Sra.Terezinha Zulmar Madril.

Parágrafo Primeiro – Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo – Fica designada como Gestor do presente contrato, Sr. Wagner de Loreno.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

VI – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Oitava – São obrigações do **CONTRATANTE**:

Parágrafo Primeiro – Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

Parágrafo Segundo – Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

Parágrafo Terceiro – Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Nona – São obrigações da **CONTRATADA**:

Parágrafo Primeiro – Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

Parágrafo Segundo – Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

Parágrafo Terceiro – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Quarto – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

Parágrafo Quinto – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

Parágrafo Sexto – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em



desacordo com o pactuado.

Parágrafo Sétimo – Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

VIII – DAS PENALIDADES

Cláusula Décima – Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

Parágrafo Primeiro – Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Segundo – Multa, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

Parágrafo Terceiro – Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
 - g.1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - g.2) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

- g.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- g.5) Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013.

Cláusula Décima Primeira – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Cláusula Décima Segunda – Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

Cláusula Décima Terceira – A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

IX – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Quarta – As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Quinta – A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

X – DO FORO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

Cláusula Décima Sexta – As partes elegem o foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Mormaço/RS, 01 de março de 2024.

Rodrigo Jacoby Trindade
Prefeito Municipal

Felipe Segnor Castaman
Contratado